



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : **02/GAF/2019**

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO :

ALTERAÇÃO À PROPOSTA 1A/GAF/2017 – ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL PARA O MANDATO 2018-2021.

Artigo 6.º - "Gerir e Assegurar a Manutenção dos Espaços Verdes"

A Câmara Municipal de Setúbal desde o ano de 2002, tem vindo a desenvolver com as Juntas de Freguesia do Concelho, uma estreita parceria através da delegação de competências.

As várias competências da Câmara Municipal, delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho, têm correspondido na prática à prestação de um melhor serviço à população, uma economia de custos, maior rapidez e eficiência na resposta aos problemas apresentados pelos cidadãos.

O Concelho de Setúbal possui uma vasta área de espaços verdes que necessitam de uma manutenção assídua. Assim com o objetivo de melhorar e tornar mais eficaz a sua manutenção, o Departamento de Ambiente e Atividades Económicas, através da Divisão de Espaços Verdes, propuseram uma reorganização dos espaços delegados na União de Freguesias de Setúbal, alterando de forma substancial o que estava protocolado.

Assim, propõe-se:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 132.º e 133.º ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, a alteração ao Acordo de Execução com a União de Freguesias de Setúbal, aprovado através da proposta 01-A/GAF/2017, cuja minuta se junta em anexo, passando a fazer parte integrante da presente proposta.
2. Que nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das Autarquias Locais, conjugados com a alínea m) do artigo 33.º e alínea k) do artigo 25.º, todos aprovados pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal e o seu envio à Assembleia Municipal.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º3 e 4 do artº nº57 da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA